



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
6834	17	[assinatura]

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28/09/2017

[assinatura]
Diretor DEL

REPUBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 1 de maio de 2015

Protocolo nº 13.000

Matéria : Projeto de Lei nº 178/2017
Autoria : Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	18	

Reunião : 94ª Sessão Ordinária
Data : 27/09/2017 - 17:52:16 às 17:52:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:52:24
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:42
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:52:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:46
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:52:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:30
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:52:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:25

Totais da Votação :

SIM 11
NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 134

Vitória, 28 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.899/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 178/2017**, de autoria do **Vereador Leonil Dias da Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **6038476/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 28/09/2017 Hora 17 37
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 134/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6834/2017 - CMV/DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	20	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.899

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 249/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º. O registro e a comunicação prevista no art. 1º desta Lei têm objetivo:

I - Garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - Permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV - Impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

V - Favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	25	

VI - Garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - Melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - Respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

